



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 059-2024 – Livro 01 – Folhas n.º 447 a 455

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 293.168.368-08, nomeada pela Portaria n.º 27.170 de 08 de janeiro de 2021, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e a OSC **ASSOCIAÇÃO ELAS**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua 13 de Maio, n.º 1369, Vila Noemy, Cidade de Bauru/SP, CNPJ n.º 37.708.155/0001-97, representada pela Sra. **NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI**, brasileira, portador do RG n.º 27.300.538-8. expedido pela SSP/SP, e do CPF/MF n.º 212.636.828-98, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL N.º 015/2024** oriundo do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4703/2024, PROCESSO N. 9445/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.579/2024**, ratificado em 10 de dezembro de 2024, **Despacho 23- 101.579/2024**, publicado em 11 de dezembro de 2024, ficando o presente contrato vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE KAYLANE PEREIRA DOS SANTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.01: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura digital aposta no contrato, prorrogáveis na forma de lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.01: O presente contrato terá o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

3.02: O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo o valor integral responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.03: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária nº. **550 - 12.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000;**
- No Empenho nº. **27616/2024.**

3.04: Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de correção monetária do presente contrato, decorrido os 12 (dose) meses da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.01: O regime de execução deste contrato e a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

4.02: O início da execução da prestação de serviço será imediatamente após a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

4.03: O início do abrigamento se dará em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE vinculado a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

4.04: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.05: A proposta oferecida pela CONTRATADA, com base na documentação juntada aos autos, deverá apresentar todos os serviços descritos na Clausula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.01: Providenciar acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

05.02: Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

5.03: Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 5.04:** Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social **CONTRATANTE**, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.
- 5.05:** Ter licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;
- 5.06:** Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da **CONTRATANTE** e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o **RESIDENTE**, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao **RESIDENTE**, e outros que se apresentarem relevante.
- 5.07:** Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos **RESIDENTES** nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.
- 5.08:** A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a **CONTRATANTE** possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.**
- 5.09:** Informar a **CONTRATANTE** o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da **CONTRATADA** para realização dos pagamentos.
- 5.10:** Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 5.11:** Garantia de vaga do residente no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.
- 5.12:** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.13:** A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.14: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Vincula-se esse contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, referente a **DISPENSA N.º 4703/2024, PROCESSO N. 9445/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.579/2024.**

5.15: No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.155/156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16: O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.01: Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

6.02: Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

6.03: Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.01: Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da devida nota fiscal emitida mensalmente. Ressalvadas as hipóteses de serem detectadas incorreções, sendo que nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.02: No caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar os juros moratórios fixados à taxa de 0,2% ao mês.

7.03: Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata dia” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.04: Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

7.05: Os preços são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.01: Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.01.01: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.01.02: Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.01.02.01: Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.01.02.02: Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.01.02.03: Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.01.02.04: Deixar de apresentar amostra;

8.01.02.05: Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.01.03: Sem justificativa aceita pela Administração Pública, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se a multa de 10% do valor arrematado;

8.01.04: Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.01.05: Fraudar a licitação

8.01.06: Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.01.06.01: Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.01.06.02: Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.01.06.03: Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.01.07: Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.01.08: Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.02: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.02.01: Advertência;

8.02.02: Multa;

8.02.03: Impedimento de licitar e contratar e

8.02.04: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.03: Na aplicação das sanções serão considerados:

8.03.01: A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.03.02: As peculiaridades do caso concreto

8.03.03: As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.03.04: Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.03.05: A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.04: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.04.01: Para as infrações previstas nos itens 8.01.01 e 8.01.02, a multa será 10% do valor do contrato licitado.

8.04.02: Para as infrações previstas nos itens 8.01.04, 8.01.05, 8.01.06, 8.01.07 e 8.01.08, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

8.05: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.06: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.07: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.01.01, 8.01.02 e 8.01.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.08: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.01.04, 8.01.05, 8.01.06, 8.01.07 e 8.01.08, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.01.01, 8.01.02 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.01.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.09: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.01.03, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10: A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NOVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.01: São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva a observância dos critérios e requisitos constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.02: O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.01: Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

10.02: O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

10.03: O presente contrato será rescindido por motivo de óbito, abandono ou desistência do RESIDENTE, revogação da ordem judicial, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora CONTRATANTE. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa.

10.04: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou de forma amigável por acordo entre partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

10.05: A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

10.06: Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Gestão e Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

10.07: Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, Lei 14133/2021.

10.08: O presente contrato vincula-se aos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4703/2024, PROCESSO N. 9445/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.579/2024**, ao Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO

11.01: As partes elegem o FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral do serviço contratado, verificação de cumprimento das especificações acima descritas, bem como as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, e sua consequente aceitação, pelo fiscal do contrato, o(a) **Sr.(a). Alfeu Figueredo do Prado, CPF n.º 082.904.708-51, Cargo: Gestor de Unidade.**

12.02: O presente termo decorre da ratificação da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, exarada no **Processo Administrativo n.º 101.579/2024** e encontra amparo legal no artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, como regente da contratação, bem como as demais normas de direito privado que se aplicarão subsidiariamente.

12.03: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

12.04: A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **17 de dezembro de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

CONTRATANTE:

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ/MF nº 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI
OSC ASSOCIAÇÃO ELAS
CNPJ/MF nº 37.708.155/0002-78

TESTEMUNHAS:

1) - _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF nº 355.381.948-09

2) _____
WINIA MASSONETO PRIARO PARRON
RG: 42.089.419-6
CPF/MF nº 357.254.638-93



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CC1-4BF9-28AB-678A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 17/12/2024 13:16:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 17/12/2024 14:22:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 17/12/2024 14:32:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9CC1-4BF9-28AB-678A>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 059-2024 – Livro 01 – Folhas n.º 447 a 455

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 293.168.368-08, nomeada pela Portaria n.º 27.170 de 08 de janeiro de 2021, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e a OSC **ASSOCIAÇÃO ELAS**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua 13 de Maio, n.º 1369, Vila Noemy, Cidade de Bauru/SP, CNPJ n.º 37.708.155/0001-97, representada pela Sra. **NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI**, brasileira, portador do RG n.º 27.300.538-8, expedido pela SSP/SP, e do CPF/MF n.º 212.636.828-98, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL N.º 015/2024** oriundo do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4703/2024, PROCESSO N. 9445/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.579/2024**, ratificado em 10 de dezembro de 2024, **Despacho 23- 101.579/2024**, publicado em 11 de dezembro de 2024, ficando o presente contrato vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE KAYLANE PEREIRA DOS SANTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.01: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura digital aposta no contrato, prorrogáveis na forma de lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.01: O presente contrato terá o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

3.02: O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo o valor integral responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.03: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária nº. **550 - 12.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000;**
- No Empenho nº. **27616/2024.**

3.04: Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de correção monetária do presente contrato, decorrido os 12 (dose) meses da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.01: O regime de execução deste contrato e a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

4.02: O início da execução da prestação de serviço será imediatamente após a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

4.03: O início do abrigamento se dará em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE vinculado a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

4.04: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.05: A proposta oferecida pela CONTRATADA, com base na documentação juntada aos autos, deverá apresentar todos os serviços descritos na Clausula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.01: Providenciar acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

05.02: Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

5.03: Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 5.04:** Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social **CONTRATANTE**, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.
- 5.05:** Ter licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;
- 5.06:** Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da **CONTRATANTE** e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o **RESIDENTE**, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao **RESIDENTE**, e outros que se apresentarem relevante.
- 5.07:** Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos **RESIDENTES** nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.
- 5.08:** A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a **CONTRATANTE** possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.**
- 5.09:** Informar a **CONTRATANTE** o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da **CONTRATADA** para realização dos pagamentos.
- 5.10:** Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 5.11:** Garantia de vaga do residente no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.
- 5.12:** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 5.13:** A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.14: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Vincula-se esse contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, referente a **DISPENSA N.º 4703/2024, PROCESSO N. 9445/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.579/2024.**

5.15: No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.155/156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16: O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.01: Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

6.02: Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

6.03: Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.01: Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da devida nota fiscal emitida mensalmente. Ressalvadas as hipóteses de serem detectadas incorreções, sendo que nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.02: No caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar os juros moratórios fixados à taxa de 0,2% ao mês.

7.03: Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata dia” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.04: Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

7.05: Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.01: Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.01.01: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.01.02: Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.01.02.01: Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.01.02.02: Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.01.02.03: Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.01.02.04: Deixar de apresentar amostra;

8.01.02.05: Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.01.03: Sem justificativa aceita pela Administração Pública, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se a multa de 10% do valor arrematado;

8.01.04: Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.01.05: Fraudar a licitação

8.01.06: Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.01.06.01: Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.01.06.02: Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.01.06.03: Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.01.07: Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.01.08: Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.02: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.02.01: Advertência;

8.02.02: Multa;

8.02.03: Impedimento de licitar e contratar e

8.02.04: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.03: Na aplicação das sanções serão considerados:

8.03.01: A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.03.02: As peculiaridades do caso concreto

8.03.03: As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.03.04: Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.03.05: A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.04: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.04.01: Para as infrações previstas nos itens 8.01.01 e 8.01.02, a multa será 10% do valor do contrato licitado.

8.04.02: Para as infrações previstas nos itens 8.01.04, 8.01.05, 8.01.06, 8.01.07 e 8.01.08, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

8.05: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.06: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.07: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.01.01, 8.01.02 e 8.01.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.08: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.01.04, 8.01.05, 8.01.06, 8.01.07 e 8.01.08, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.01.01, 8.01.02 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.01.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.09: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.01.03, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10: A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NOVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.01: São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva a observância dos critérios e requisitos constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.02: O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada e sua consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.01: Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

10.02: O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

10.03: O presente contrato será rescindido por motivo de óbito, abandono ou desistência do RESIDENTE, revogação da ordem judicial, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora CONTRATANTE. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa.

10.04: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou de forma amigável por acordo entre partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

10.05: A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

10.06: Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Gestão e Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

10.07: Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, Lei 14133/2021.

10.08: O presente contrato vincula-se aos termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 4703/2024, PROCESSO N. 9445/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101.579/2024**, ao Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO

11.01: As partes elegem o FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral do serviço contratado, verificação de cumprimento das especificações acima descritas, bem como as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, e sua consequente aceitação, pelo fiscal do contrato, o(a) **Sr.(a). Alfeu Figueredo do Prado, CPF n.º 082.904.708-51, Cargo: Gestor de Unidade.**

12.02: O presente termo decorre da ratificação da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, exarada no **Processo Administrativo n.º 101.579/2024** e encontra amparo legal no artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, como regente da contratação, bem como as demais normas de direito privado que se aplicarão subsidiariamente.

12.03: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

12.04: A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **17 de dezembro de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

CONTRATANTE:

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ/MF nº 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 **NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI**
Data: 17/12/2024 18:34:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI
OSC ASSOCIAÇÃO ELAS
CNPJ/MF nº 37.708.155/0002-78

TESTEMUNHAS:

1) - _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF nº 355.381.948-09

2) _____
WINIA MASSONETO PRIARO PARRON
RG: 42.089.419-6
CPF/MF nº 357.254.638-93





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CC1-4BF9-28AB-678A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 17/12/2024 13:16:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9CC1-4BF9-28AB-678A>

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: emissao_9CC14BF928AB678AED5CD69E_proc.-administrativo-2--107.853-2024_assinado_versaolmpressao_assinado.pdf
Hash: 31340bf0df9ff01bfad42e2687c0f8eeef44905f598b73d7b5924d384988756e
Data da validação: 18/12/2024 11:30:08 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: NIVEA SONIA DE OLIVEIRA CARELLI MARCHESINI
CPF: ***.636.828-**
Nº de série de certificado emitente: oxd76630be9e7aa584
Data da assinatura: 17/12/2024 18:34:53 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Utizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)